

TC-004.045/2013-0
Tomada de Contas Especial
Grupo Folclórico Cultural Bumba-Meu-Boi de Orquestra de Tajaçuaba
Ministério da Cultura

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da associação Grupo Folclórico Cultural Bumba-Meu-Boi de Orquestra de Tajaçuaba e de seu presidente, Sr. Carlos Augusto Ferreira da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio n.º 701214/2008, cujo objeto era *“a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto que visa à compra de equipamentos para a instalação na sede do grupo, bem como a edição de CDs e DVDs com a realização de oficinas...”* (peça 1, p. 330).

No âmbito deste Tribunal, a Secex/MA promoveu a citação solidária dos responsáveis por débito *“decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos por força do Convênio...”*, no montante de R\$ 182.496,00, em 15/1/2009 (peças 1, p. 367; 9 e 10).

Todavia, os responsáveis deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas defesas (peças 8, 11 e 12).

Assim, considerando as irregularidades perpetradas, o débito quantificado nos autos e a revelia dos responsáveis, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da Secex/MA (peça 13, p. 3-4), no sentido de julgar irregulares as contas dos responsáveis, com base no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei n.º 8.443/92, condenando-os pelo referido débito e aplicando-lhes a multa do art. 57 da mesma lei, sem prejuízo das demais medidas alvitradas pela Unidade Técnica.

Brasília, em 13 de novembro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador